



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Especial e Profissionalizante Alexandre Sousa Ponte		
EMENTA: Credencia a Escola Especial e Profissionalizante Alexandre Sousa Ponte, em Sobral, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº: 02070542-5	PARECER: 0425/2004	APROVADO: 25.05.2004

I – RELATÓRIO

Pelos Ofícios Nºs 38/2002 e 39/2002, de responsabilidade, respectivamente de Sara de Norões Brito Pinheiro – Coordenadora de Articulação e Gestão Educacional, e de Ailma Maria Gurgel da Silva, diretora, chega a este Conselho o pedido de credenciamento da Escola Especial e Profissionalizante Alexandre Sousa Ponte, seguido do reconhecimento do ensino fundamental, aprovação da educação de jovens e adultos, assim com da autorização para a oferta da educação infantil, dirigida aos portadores de necessidades educativas especiais.

Essa escola é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e foi autorizada por este Conselho via Parecer Nº 1300, do ano de 1997. Tem por diretora geral a pedagoga Ailma Maria Gurgel da Silva e por secretária habilitada, Maria Aurilane Aguiar Guimarães cujo registro tem, na SEDUC, o Nº 2876/90.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todo o processo retrata a escola, em referência, como instituição digna do papel que desempenha. Com seis salas de aula, biblioteca com acervo mediano, cem por cento de docentes e técnicos habilitados na forma da Lei, atua de forma interdisciplinar desde a educação precoce até à terminalidade específica nos termos do art. 59, incisos I a V, da LDB.

Mantém convênios com a SEDUC e a Prefeitura de Sobral, mas toda a orientação didática e pedagógica recebe de sua mantenedora e é notório o compromisso e a organização institucional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer Nº 0425/2004

III - VOTO DA RELATORA

Em assim sendo e, dada a regularidade do processo, votamos pelo atendimento ao que pleiteia a diretora da Escola Especial e Profissionalizante Alexandre Sousa Ponte, de Sobral:

- o credenciamento da escola;
- a autorização da educação infantil;
- a aprovação da educação de jovens e adultos;
- o reconhecimento do ensino fundamental.

Este ato terá validade até 31.12.2009.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0425/2004
SPU Nº 02070542-5
APROVADO EM: 25.05.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC